



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 02 pares de rádios comunicadores para o edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de aquisição de 02 pares de rádios comunicadores para possibilitar a comunicação entre os vigilantes e incrementar os procedimentos de segurança do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências. A contratação será efetivada, caso possível, na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24 II da Lei 8.666/93 **com a empresa que oferecer o menor orçamento.**

4. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

- * Aviso de bateria fraca
- * Possuir bases carregadoras independente com Led indicativo
- * Rádios com baterias de lítio e é compatível com recarga USB (micro USB V8)
- * Possuir 16 canais (áudio em português indicativo do canal)
- * Prendedor de cintos e compatibilidade com fone de ouvido
- * Bateria li-íon 3.7V - 1100Mah com duração aproximadamente de até 10 horas
- * Alimentação bivolt
- * Frequência UHF 400-470mhz
- * Entrada para microfone MIC
- * Alcance de até 20km

5. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

5.1.1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.

5.1.2. Macrodesafios nacionais:

5.1.2.1. Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

5.1.2.2. Fortalecimento da segurança e proteção institucional.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue às expensas do fornecedor, sem custo adicional para a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, no endereço: Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, CEP 36.060-040, Juiz de Fora/MG.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde o objeto será entregue;

7.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;

7.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação do atendimento das especificações necessárias, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

7.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura emitida sem rasuras ou incorreções pelo Gestor do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecimento do material:

8.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja entregue nas dependências da Subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

8.1.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de orçamento apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho.

8.1.3. Efetuar a troca do produto que não atender às especificações do objeto apresentado na proposta de orçamento, contado da data de recebimento da notificação.

8.1.4. Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à Subseção e/ou terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

8.1.5. Entregar o material devidamente acondicionado em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, atendendo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.2. Serão observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

9.1. Prazo de entrega:

9.1.1. O prazo de entrega do material será no máximo 20 (vinte) dias contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho.

9.1.2. A entrega do material deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Subseção Judiciária, entre 08h e 18hs, devendo ser agendado previamente pelo telefone ([32\) 3311-1565](tel:32-3311-1565) (Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI-JFA), com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo estipulado e nas quantidades indicadas na nota de empenho.

9.2. Garantia:

9.2.1. A Contratada deverá oferecer garantia contra defeito de fabricação e validade não inferiores a 12 (doze) meses, contadas a partir do recebimento definitivo, incluindo eventuais avarias durante o transporte

até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

9.2.2. A Contratada durante o período de garantia/validade assume, e se compromete a substituir, integral e gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, o material em que forem verificados defeitos ou vícios, ou ainda na hipótese de reincidência dos defeitos, ou se os mesmos não forem corrigidos a contento.

10. DO RECEBIMENTO E DA RECUSA

10.1. Para fins de verificação da conformidade do bem/serviços entregue com o objeto deste Termo de Referência, a Subseção efetuará o recebimento na forma que segue:

- **Provisoriamente** – no ato da entrega pelo fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações técnicas previstas na proposta orçamentária e demais condições estabelecidas neste termo de referência.

- **Definitivamente** – no prazo máximo de 05(cinco) dias, contado do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

10.2. O bem/serviços serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

10.3. Divergências na entrega:

10.3.1. Os materiais/serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência.

b) com especificações técnicas inferiores às contidas na proposta da contratada.

10.3.2. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo e consequentemente o pagamento.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

11.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

11.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

11.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. [00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU](#) ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

11.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem

ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

11.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

11.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.3) 7,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.4) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Conforme Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840), a Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora

Seção de Administração Financeira e Patrimonial (SEAFI-JFA)

(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas, Supervisor(a) de Seção**, em 16/08/2022, às 13:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16320401** e o código CRC **94DCF744**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0016886-72.2022.4.01.8008

16320401v12